



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.160, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE EVENTOS PRIVADOS, DIVULGAREM CAMPANHAS DE COMBATE À EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos privados, divulgarem nos ingressos, camisas, cartazes e outdoors, o enunciado: “Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie, Disk 100”.


Art. 2º – O termo “eventos privados” compreende shows artísticos culturais, musicais, e demais espetáculos de iniciativa privada.

Art. 3º - As empresas promotoras de eventos poderão sofrer sanções caso haja descumprimento dos preceitos estatuídos nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de outubro de 2009

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

